



## **REGULAMENTO DE OFERTA DE COMPONENTES CURRICULARES NO REGIME SERIADO SEMESTRAL E POLÍTICA DE MENSALIDADE DA FUNDAÇÃO VISCONDE DE CAIRU**

### **CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1** Este regulamento estabelece normas e procedimentos para a oferta, matrícula, integralização e cobrança de componentes curriculares dos cursos de graduação presenciais, no regime seriado semestral, das instituições mantidas pela Fundação Visconde de Cairu (FVC): Faculdade de Ciências Contábeis (FACIC) e Faculdade Visconde de Cairu (FAVIC).

**Art. 2** Este regulamento observa os seguintes fundamentos legais e institucionais:

- I – A Lei nº 9.394/1996 (LDB);
- II – A Lei nº 9.870/1999, que regula as mensalidades escolares;
- III – O Estatuto da Fundação Visconde de Cairu;
- IV – Os Regimentos Internos da FACIC e da FAVIC;
- V – A Resolução CNE/CES nº 2, de 18 de junho de 2007;
- VI – Os Projetos Pedagógicos de Curso autorizados e reconhecidos pelo MEC;
- VII – O contrato de prestação de serviços educacionais firmado com os(as) estudantes.

### **CAPÍTULO II – DO REGIME SERIADO SEMESTRAL**

**Art. 3** O regime seriado semestral é aquele em que os cursos são organizados em séries ou períodos, com a estrutura curricular previamente definida por semestre letivo, conforme o Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

**Art. 4** A Fundação Visconde de Cairu se compromete a ofertar, em cada semestre, os componentes curriculares obrigatórios previstos na matriz curricular do período correspondente, conforme calendário acadêmico.

**Art. 5** O(a) estudante regularmente matriculado(a) é alocado(a), semestralmente, em todos os componentes curriculares obrigatórios do seu período letivo, observados os critérios estabelecidos.

### **CAPÍTULO III – DA MATRÍCULA E OFERTA DE DISCIPLINAS**

**Art. 6** A matrícula será realizada por semestre, com direito à oferta de todos os componentes obrigatórios do período correspondente.

**Art. 7** A recusa do(a) estudante em se matricular em um ou mais componentes disponibilizados no semestre letivo não gera, por si só, direito à redução proporcional da mensalidade.



**Art. 8** A Fundação Visconde de Cairu poderá ofertar componentes curriculares fora do fluxo regular (adaptação, curso de férias, dependência, equivalência), mediante análise pedagógica e administrativa, com critérios específicos de matrícula, número mínimo de estudantes e condições financeiras.

**Art. 9** O Estágio Curricular Supervisionado, componente curricular integrante da matriz dos cursos de graduação, deverá ser desenvolvido de forma sequencial, contínua e articulada entre suas etapas, respeitando a progressão pedagógica estabelecida no Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

**§1º** Não será permitida a realização dos Estágio Curricular Supervisionado de maneira isolada, fora da sequência regular.

**§2º** A sequência do Estágio Curricular Supervisionado visa garantir a coerência formativa, a integração das competências e a consolidação do perfil profissional do egresso.

## CAPÍTULO IV – DA COBRANÇA DE MENSALIDADES

**Art. 10** A mensalidade dos cursos de graduação é calculada com base no valor da semestralidade dividida em 6 (seis) parcelas mensais, fixadas contratualmente, nos termos da Lei nº 9.870/1999.

**Art. 11** O valor integral da mensalidade se aplica ao(a) estudante regularmente matriculado(a) nas disciplinas ofertadas no semestre letivo, conforme o regime seriado e o Projeto Pedagógico do Curso.

**Art. 12** Nos casos em que o(a) estudante esteja matriculado(a) em número reduzido de disciplinas em virtude de:

- I – Regime de dependência;
- II – Adaptação curricular decorrente de mudança de matriz;
- III – Aproveitamento parcial de estudos oriundos de transferência externa;
- IV – Encerramento do curso (último semestre sem carga horária plena);
- V – Curso de férias, conforme previsto em regulamento;

a Direção poderá, mediante análise pedagógica e administrativa, avaliar a pertinência de ajustes na política de cobrança, considerando a carga horária efetivamente cursada, os custos operacionais mínimos envolvidos e os critérios internos previamente estabelecidos. Tal avaliação não implica, por si só, obrigação de aplicação proporcional de valores.

**Art. 13** As disciplinas em regime de dependência ou adaptação cursadas fora da matriz semestral regular terão custo calculado proporcionalmente ao valor do crédito/hora, respeitando os limites contratuais e o fator de correção aplicável.

**Art. 14** O Estágio Curricular Supervisionado possui custo operacional superior aos demais componentes curriculares, em razão das exigências legais e institucionais que demandam:



- I – Estrutura de pessoal composta por Coordenação de Estágio, Supervisão Acadêmica, Supervisão de Campo, Apoio Administrativo e Documental;
- II – Carga horária ampliada, superior aos demais componentes curriculares;
- III – Contratação de docentes e coordenadores em regime de tempo integral, conforme exigências pedagógicas e legais;
- IV – Infraestrutura física mínima obrigatória, incluindo salas de aula adequadas, sala ou espaço exclusivo para coordenação e supervisão de estágio, infraestrutura administrativa e de apoio, e laboratório didático de formação específica;
- V – Custos de manutenção e de pessoal superiores aos dos demais componentes, em virtude da natureza prática, supervisionada e externa da atividade;
- VI – Despesas referentes à proteção e segurança dos(as) estudantes durante o Estágio Curricular Supervisionado, tais como pagamento de seguros obrigatórios e/ou recomendados, bem como outros encargos correlatos exigidos pelas legislações e/ou pelas instituições conveniadas.

**Parágrafo único.** O valor da mensalidade correspondente ao Estágio Curricular Supervisionado refletirá tais custos diferenciados, conforme critérios pedagógicos e administrativos estabelecidos pela Fundação Visconde de Cairu.

**Art. 15** O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) também apresenta custo institucional superior aos demais componentes curriculares, em virtude de:

- I – Exigência de uma Coordenação de TCC, encarregada da gestão acadêmica e administrativa, e de docentes orientadores específicos com titulação compatível;
- II – Acompanhamento individualizado e reuniões periódicas de orientação, que demandam maior carga horária docente;
- III – Necessidade de contratações em regime de tempo integral para assegurar a continuidade e a qualidade das orientações;
- IV – Custos administrativos, de avaliação e de infraestrutura associados à gestão dos trabalhos, bancas examinadoras e registros documentais.

**Parágrafo único.** O valor da mensalidade correspondente ao Trabalho de Conclusão de Curso refletirá tais custos diferenciados, conforme critérios pedagógicos e administrativos estabelecidos pela Fundação Visconde de Cairu.

## CAPÍTULO V – DA TRANSPARÊNCIA E COMUNICAÇÃO

**Art. 16** A Fundação Visconde de Cairu disponibilizará a cada estudante, antes do início do semestre letivo:

- I – A lista de disciplinas obrigatórias do semestre, conforme seu curso e matrícula;
- II – Os valores atualizados da mensalidade e/ou créditos adicionais;
- III – Informações sobre regras de dependência, adaptação, regime especial e curso de férias.



FUNDAÇÃO VISCONDE DE CAIRU  
R. do Salete 50 Barris 40070-200 – Salvador -BA  
Tel: (71) 2108-8505  
Home Page: <http://www.cairu.br>  
E-mail: presidencia@cairu.br

**Art. 17** O contrato de prestação de serviços educacionais detalhará expressamente:

- I – As condições gerais dos serviços educacionais a serem prestados;
- II – A política de cobrança, incluindo critérios de proporcionalidade;
- III – As obrigações e responsabilidades da Fundação Visconde de Cairu, incluindo a prestação de informações verdadeiras e atualizadas, o cumprimento do calendário acadêmico, frequência mínima obrigatória, e demais deveres acadêmicos, administrativos e financeiros previstos no contrato e regulamentos da instituição.

## **CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 18** Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação e revoga quaisquer disposições em contrário sobre o tema.

**Art. 19** Casos omissos serão analisados pela Direção da Fundação Visconde de Cairu, com parecer jurídico, quando necessário, respeitadas as legislações em vigor no Brasil e os regulamentos institucionais.

**Salvador, 28 de outubro de 2025.**

---

**Prof. Adm. Paulo Teixeira Cardoso**

Presidente do Conselho Superior de Ensino  
Diretor Geral das Faculdades Visconde de Cairu